



UBI
Covilhã
Portugal

Protocolo de Associação

Entre:

A Universidade de Évora, pessoa colectiva nº. 501 201 920, com sede no Largo dos Colegiais, nº. 2, 7000-803 Évora, representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Carlos Alberto dos Santos Braumann, ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos,

e

A Universidade da Beira Interior, pessoa coletiva nº 502 083 514, com sede no Convento de Santo António, 6200 Covilhã, representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queiroz,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de associação, que se regerá pelo

1ª Cláusula

Objeto

1. A associação consubstanciada pelo presente protocolo envolve a realização de atividade docente no âmbito do **Doutoramento em Economia, registado na DGES com o nº R/A-Cr 104/2012, em regime de associação nos termos da alínea c) do artigo 42º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março**, objeto do presente protocolo.
2. A componente letiva do Doutoramento em Economia (*abreviadamente designado por Doutoramento*) será lecionada em regime presencial em **alternância nas duas Instituições**, ou ainda noutra instituição com a qual haja a celebração de protocolo de leção. Anexa-se a este protocolo o Plano de Estudos do Doutoramento (Anexo I). **A dissertação para a obtenção do**

grau de Doutor será entregue e discutida na **Instituição em que o aluno estiver matriculado**, sendo o título conferido em conjunto pela Universidade de Évora e Universidade da Beira Interior, nos termos da alínea b) do artigo 42º do Decreto-Lei 74/2006 de 24 de Março.

3. A entrada em funcionamento do ciclo de estudos objeto do presente protocolo reporta-se à data de início do funcionamento da 1ª Edição do Doutoramento (ano lectivo 2012/2013).

2ª Cláusula

Criação e alteração do ciclo de estudos

1 - A Universidade de Évora assume a responsabilidade pela associação -Universidade sede da Associação, a quem compete as responsabilidades de:

- a) Acreditação do ciclo de estudos pela A3ES;
- b) Registo do curso na DGES
- c) Publicação da criação e registo do curso em Diário da Republica. Dos procedimentos instruídos deve ser dado conhecimento e envio de cópia à Instituição parceira.

2- Qualquer alteração ao ciclo de estudos em associação, a ser proposta pela Comissão de Curso, deve ser aprovada por ambas as Instituições, sendo da competência da Universidade sede da Associação, os procedimentos de acreditação das alterações, caso sejam modificados os objetivos do ciclo de estudos, de comunicação da alteração à Direção Geral do Ensino Superior e publicação no Diário da Republica, de acordo com o estipulado no artº 90 do DL 107/2008 de 25 de Junho. O início do funcionamento das alterações está sujeito a esta comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior e publicação na 2ª série Diário da Republica, de acordo com o exposto no artº 77º do DL 107/2008 de 25 de Junho

3 - Dos procedimentos instruídos deve ser dada cópia à Instituição parceira.

3º Cláusula

Gestão Científica e Pedagógica

1. **A gestão científica e pedagógica do ciclo de estudos será efectuada em conjunto pelas duas Universidades**, comprometendo-se cada Instituição a disponibilizar toda a informação regulamentar nos portais dos Serviços Académicos respetivos
2. A coordenação científica e pedagógica será efectuada por uma Comissão de Curso, composta por três Professores da Universidade de Évora (UE) e dois Professores da Universidade da Beira Interior (UBI), que elegerá um Coordenador de Curso na UE e um Coordenador de Curso na UBI, alternando estes a Presidência da Comissão **em cada biénio**.
3. São competências da Comissão de Curso: zelar pela qualidade pedagógica docente, articulando matérias e unidades curriculares, em particular, decidir o funcionamento das unidades

curriculares opcionais em cada edição, promover um bom funcionamento administrativo e coordenação entre as duas Instituições, apoiar e acompanhar os alunos no seu percurso escolar.

4. A distribuição do serviço letivo do curso será aprovada anualmente pelos órgãos competentes da UE e na UBI sob proposta da Comissão de Curso e a mesma é incluída na distribuição de serviço legalmente atribuída a cada docente em cada instituição.
5. O calendário escolar e os horários a funcionar em cada edição, serão definidos anualmente pelos órgãos competentes da UE e da UBI sob proposta da Comissão de Curso.

4ª Cláusula

Gestão Administrativa

1 - A Gestão Administrativa é **rotativa** sendo a **Instituição de Acolhimento** responsável por cada uma das edições alternadamente, assumindo a Universidade de Évora a responsabilidade da 1ª Edição

2 – É da competência da Instituição de Acolhimento nos termos da regulamentação em vigor nessa Instituição e mediante proposta da Comissão de Curso:

- a) Proposta de Edital de abertura da edição
- b) Proposta de distribuição de serviço docente a ser aprovado pelos órgãos competentes das duas instituições
- c) Receção e seriação da candidaturas, sendo da competência das duas Instituições a divulgação do curso
- d) Matrículas, creditações e inscrições de todos os alunos a ingressar na edição
- e) Gestão e controlo do registo académico dos alunos
- f) Recebimento e disponibilização de meios para pagamento das prestações de propinas dos alunos matriculados
- g) Aprovação dos Projetos de tese, pelos órgãos competentes da Instituição de Acolhimento, mediante parecer da Comissão de Curso
- h) Entrega de teses de doutoramento e tramitação de provas públicas de acordo com regulamento em vigor na Instituição de Acolhimento
- i) Certificar e emitir todos os documentos comprovativos dos atos curriculares, sendo o diploma do grau de doutor conferido em conjunto pelas duas instituições

3. A **Instituição de Acolhimento deverá dar conhecimento**, à instituição parceira de:

- a) Edital de abertura do curso
- b) Listagem de admitidos e matriculados
- c) Listagem de doutorandos bolseiros

- d) Informação relativa a desistentes
- e) Quando concluída a componente curricular do doutoramento, deverá esta Instituição de Acolhimento emitir o respetivo diploma onde seja mencionado o curso como em associação e a Instituição parceira, devendo ser enviado cópia dessas certidões à instituição parceira

4 - Nos anos letivos correspondentes à elaboração da tese, os **doutorandos e as propinas estarão alocados na Instituição onde pertence o orientador ou co-orientador, caso haja um orientador externo a ambas as instituições. É da competência da Instituição onde o estudante se encontra afeto** disponibilizar anualmente à instituição parceira toda a documentação académica, nomeadamente e entre outras:

- a) Processo do doutorando (curriculum, certificados, cópia BI, registo académico com identificação das unidades curriculares com aproveitamento ou obtidas por creditação, registo de pagamento de propinas e registo provisório de tese onde conste tema da tese, orientadores e co-orientadores)
- b) Informação sobre o pedido à FCT de transferência de bolsa da Instituição de Acolhimento para a Instituição do Orientador

5 – **À instituição do Orientador, compete:**

- a) Declarar os estudantes na estatística para o GPEAR1 no respetivo ano letivo e subsequentes.
- b) Emissão de diploma de conclusão da componente curricular do doutoramento, onde seja mencionado o curso como em associação e as Instituições parceiras, devendo ser enviado cópia dessas certidões às instituições parceiras no caso de diploma conjunto.
- c) Aprovação do projeto de tese e registo da tese nos termos da regulamentação em vigor na Instituição do Orientador, devendo a informação respeitante à tese ser disponibilizada para registo nacional de teses (RENATES) por esta instituição.
- d) Tramitação do processo de provas públicas nos termos da regulamentação em vigor na Instituição do Orientador, dando conhecimento da constituição de júri e Edital das provas às instituições parceiras. Na constituição do júri deverá constar pelo menos 1 elemento da Instituição parceira.
- e) Emissão de Diploma de grau onde seja mencionado o curso como em associação e as Instituições parceiras, devendo ser enviado cópia do diploma, da ata das provas públicas e exemplar da tese final entregue após as provas, às instituições parceiras. No caso de requerida Carta Doutoral, a mesma deve ser emitida pela Instituição do Orientador, devendo ser assinada pelos Reitores de todas as Instituições parceiras.

5ª Cláusula Gestão Financeira

1. As propinas serão pagas na Instituição em que os alunos estão matriculados, de acordo com o regulamento em vigor na respetiva Instituição. No caso dos alunos de cada edição se

matricularem na instituição de acolhimento durante o ciclo de estudos as propinas serão sempre pagas na instituição de acolhimento, caso conste no protocolo o ponto 4. e 5. do artº 4º então no 1º ano as propinas são pagas na instituição de acolhimento e nos anos subsequentes serão pagas na instituição do orientador.

2. A propina do ciclo de estudos é proposta anualmente pela Comissão de Curso, sendo submetida a aprovação dos órgãos competentes de cada Instituição, estando por princípio, definida como sendo, no 1º ano correspondente á parte letiva, 40% do valor total relativamente ao total das propinas pagas nos 4 anos do ciclo de estudos, e 20% nos 3 anos subsequentes.
3. As despesas decorrentes do funcionamento e dos custos com docência, nomeadamente de deslocação e alojamento dos docentes no âmbito do Doutoramento, serão da responsabilidade de cada Instituição de origem dos docentes, sendo o valor de propinas correspondente às cobradas no 1º ano e pagas na instituição de acolhimento repartidos de forma proporcional ao número de docentes de cada Instituição (traduzido em ECTS) envolvidos no curso de doutoramento (parte letiva) e os 60% das receitas dos anos subsequentes (pagas na instituição de acolhimento ou na instituição do orientador no caso de se aplicar o ponto 4. do artº 4º) repartidos proporcionalmente ao número de estudantes orientados por docentes de cada instituição
4. No final de cada ano letivo, deverá a Comissão de Curso apresentar ao Reitor de cada Instituição relatório de contas assim como a repartição de receitas a efetuar até 31 de julho de cada ano letivo.
5. Todos os encargos com as deslocações e alojamentos dos alunos para a discussão das dissertações de Doutoramento e para a participação em sessões lectivas e seminários, serão suportadas por cada aluno.

6ª Cláusula

Condições de Admissão

1. São admitidos ao Plano A do Programa (programa com curso de doutoramento) alunos com as condições gerais do artigo 30º do Decreto-Lei 107/2008 de 25 de Junho;
2. São admitidos ao Plano B do Programa (programa sem curso de doutoramento) alunos com classificação mínima de BOM (14 valores) simultaneamente em Licenciatura e Mestrado em Economia.
3. Excepcionalmente, poderão ser admitidos ao Plano B do Programa (programa sem curso de doutoramento) alunos com classificação mínima de BOM (14) simultaneamente em Licenciatura e Mestrado em áreas consideradas relevantes, assim consideradas pela comissão de curso.
4. As condições de admissão serão definidas anualmente no Edital, sendo excluídos os candidatos que não cumpram os respetivos requisitos



7ª Cláusula
Tese de Doutorado

1. No período de realização da Tese, no último trimestre de cada ano lectivo, os alunos devem:
 - a) Apresentar um seminário, no Ciclo de Seminários de Investigação do CEFAGE, com os resultados da sua investigação.
 - b) Entregar nos Serviços Académicos um relatório escrito, validado pelo orientador, sobre a evolução dos trabalhos
2. As regras de formatação deverão estar de acordo com as normas gerais da instituição onde o aluno estiver matriculado

8ª Cláusula
Edições do Curso

1. O anúncio de cada edição é feito por Edital, proposto pela Comissão de Curso e aprovado pelas instituições, em comum acordo.
2. Do Edital, por edição, constam os seguintes elementos:
 - a) Data da entrada em funcionamento;
 - b) Instituição em que decorre o curso de Doutorado;
 - c) Propina do ciclo de estudos e valor das prestações a pagar por ano lectivo;
 - d) Número mínimo de alunos a partir do qual o curso de Doutorado funciona;
 - e) Número de vagas
 - f) Dias da semana de funcionamento do curso;
 - g) Outros elementos considerados relevantes.
3. A falta de aprovação por uma das instituições, não confere à contraparte o direito a qualquer indemnização.

9ª Cláusula
Vigência

1. O presente Protocolo tem o seu início na data da sua celebração e vigorará por períodos de três anos, com início a contar da data do início da primeira edição do curso, e é automática e sucessivamente renovável, se nenhuma das partes comunicar a intenção de o não renovar, através de carta registada com aviso de recepção, expedida para a morada da contraparte com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo inicial ou da sua renovação.
 2. A faculdade prevista no número anterior é exercida sem prejuízo do normal funcionamento dos cursos já iniciados, comprometendo-se as partes a assegurar a sua regular continuação até final.
- <

10ª Cláusula
Processos de Transição

1. O Doutoramento em associação substitui, nos termos da candidatura, os cursos de Doutoramento em Economia das duas instituições, comprometendo-se estas a não abrir candidaturas para os cursos substituídos a partir da notificação do Conselho de Administração da A3ES relativo à acreditação do Doutoramento em associação.
2. Os alunos inscritos em cada uma das instituições nos cursos de Doutoramento que precederam o Doutoramento regido por este protocolo podem solicitar em requerimento a passagem para o novo curso, sendo-lhes creditados os ECTS já obtidos no curso anterior.
3. Caso os alunos não solicitem a transição continuam inscritos nos cursos que precederam o Doutoramento regido por este protocolo.

11ª Cláusula
Disposições Finais

1. O indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do ciclo de estudos objecto deste Protocolo por parte das entidades competentes, determina a resolução do presente Protocolo, sem direito de retenção ou indemnização.
2. Quaisquer dificuldades ou divergências na interpretação do presente clausulado serão dirimidas por comum acordo entre as partes, através dos seus representantes legais ou por intermédio de quem por estas for designado.

Lido e achado conforme com a vontade das partes, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, ficando na posse de cada uma um exemplar.

(isento de imposto de selo: Artº 8º do DL 85/98, de 16 de Dezembro, que aprovou o Estatuto Fiscal Cooperativo, Artº 6º, al. c) da L 150/99, de 11 de Setembro e Artº 33º, nº 3 da L 62/2007, de 10 de Setembro)

Évora, 2.7. de Setembro de 2012

Universidade de Évora



Prof. Doutor Carlos Alberto dos Santos
Braumann

Universidade da Beira Interior



Prof. Doutor João António de Sampaio
Rodrigues Queiroz